CÓDIGO DE ÉTICA

Janeiro de 2024

REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Item Modificado	Modificação	Data
1	Versão original	-	09/2022
2	Adição de tópicos	3, 4 e 5	01/2024

Sumário

1. Definições Gerais 1.1 Embasamento Regulatório 1.2 Objetivo 1.3 Regras de Conduta	3
2. Relacionamentos 2.1 Entre Colaboradores 2.2 No Ambiente de Trabalho 2.3 Entre a Gestora e as Empresas do Grupo Pátria 2.4 Relações Entre Fornecedores	5
3. Conduta 3.1 Segregação de Atividades 3.2 Tratamento de Conflitos de Interesse 3.3 Tratamento de Registros Contábeis 3.4 Tratamento de Informações Internas 3.5 Comunicação com Órgãos de Supervisão e Fiscalização	8
4. Prestadores de Serviço 4.1 Contratação de Prestadores 4.2 Substituição do Prestador de Serviços Essenciais	11
5. Considerações Finais 5.1 Canal de Denúncia 5.2 Endereço Eletrônico	12

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758, 2º andar / 04542000 / São Paulo / Brasil

1. Definições Gerais

1.1 Embasamento Regulatório

O presente Código tem por embasamento regulatórios as normas e regulamentos abaixo indicadas, sem prejuízo de outras que tiverem objeto que se relaciona à matéria aqui tratada:

I. Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") Nº 21;

II. Resolução CVM N° 175;

III. Código ANBIMA de Ética; e

IV. Orientações CVM.

1.2 Objetivo

O presente Código da Tera Investimentos Ltda. ("Gestora") possui como objetivo transmitir a todos seus Colaboradores o nível de critério que deve ser observado por todos durante a execução de suas atividades.

1.3 Regras de Conduta

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA ("SSM"), caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas as notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas. Todos os colaboradores deverão submeter-se às seguintes regras de conduta:

(i) **Profissionalismo:** é esperado que todo e qualquer colaborador atue em estrita observância da legislação, regulamentação e todas as regras aplicáveis ao desempenho de suas atividades, inclusive aquelas expostas no presente Código. Espera-se ainda, que o colaborador mantenha, durante o exercício da sua atividade profissional, comportamento em acordo com as regras de boa conduta, visando manter bom relacionamento com todos os clientes e demais colaboradores;

(ii) **Integridade:** os colaboradores devem sempre buscar manter imparcialidade e objetividade nas suas atividades e decisões profissionais. Neste sentido, os colaboradores são orientados a não aceitar ou oferecer quaisquer benefícios, compensações ou gratificações que possam comprometer a objetividade e imparcialidade de sua atuação;

(iii) **Competência:** para que a prestação dos serviços ocorra da maneira esperada pela Gestora, os colaboradores deverão buscar, com o devido suporte da Gestora, o contínuo aperfeiçoamento técnico-profissional, atuando de maneira competente, diligente e responsável;

(iv) **Dever fiduciário:** a relação fiduciária (ou de confiança) deve sempre pautar as atividades relacionadas à administração e Gestão de recursos de terceiros. Na busca pelo melhor resultado do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem sempre agir em benefício de seus clientes;

(v) **Transparência:** todos os colaboradores devem agir com transparência e honestidade na condução de suas atividades e na relação com os clientes, identificando e reportando ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FT ("Diretor de Compliance") quaisquer situações ou condutas que possam representar uma violação às regras contidas neste Código, bem como às demais regras e políticas estabelecidas pela Gestora;

(vi) **Respeito:** todos os colaboradores da Gestora deverão manter em suas relações o respeito mútuo, sendo veementemente proibidas quaisquer condutas que possam ser consideradas manifestações de preconceito, inclusive os relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física, entre outras;

(vii) **Lealdade:** Em assuntos ligados ao ambiente de trabalho, os colaboradores devem atuar em prol da liderança, evitando prejudicar a gestora ao reter suas competências e habilidades. Portanto, é fundamental que não revelem informações confidenciais nem criem prejuízos de qualquer maneira para a empresa, como desviar oportunidades de negócios;

(viii) **Responsabilidades dos supervisores:** Os colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com leis, regras, regulamentos vigentes, o presente Código e demais políticas estabelecidas pela Gestora;

(ix) **Confidencialidade:** Os colaboradores deverão manter sigilo no manuseio de informações não públicas que lhe sejam confiáveis, seja qual for a fonte de informações.

A Gestora adota as regras de conduta acima descritas com o objetivo de proporcionar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

2. Relacionamentos

2.1 Entre Colaboradores

A Gestora respeita os direitos individuais e o bem-estar coletivo, e zela para que seus colaboradores façam o mesmo. Espera-se a iniciativa do colaborador em situações como substituição de emergência para cobrir falta de outro colega ou para execução de trabalhos fora da sua rotina normal. Ademais, os colaboradores devem, espontaneamente, compartilhar conhecimentos e informações necessários ao exercício de suas atividades profissionais.

A Gestora tem por princípio tratar seus colaboradores de maneira imparcial e justa. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento de um colaborador em detrimento de outro.

2.2 No ambiente de trabalho

A manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os colaboradores é de extrema necessidade. Preservar esse ambiente é crucial, promovendo o espírito de equipe, inovação e busca pela excelência nos resultados. Os sócios e administradores da empresa devem servir como modelos de conduta para os demais colaboradores. Não será permitido o uso de posições para obter benefícios ilícitos ou imorais, prejudicando a empresa ou subordinados, tanto dentro quanto fora dela.

Além disso, não serão toleradas decisões que afetem a carreira de subordinados com base apenas em relações pessoais com seus superiores; todas as decisões com tais

impactos devem ser justificadas por critérios meritocráticos. Todos os colaboradores

terão igualdade de oportunidades no desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, habilidades, características e contribuições individuais para alcançar as metas da empresa.

2.3 Entre a Gestora e as Empresas do Grupo Pátria

A TERA é um Multi Family Office cujos sócios controladores indiretos também controlam a Gestora e as empresas do grupo Pátria (conforme termo definido na Política de Investimento). Em que pese a existência de sócios em comum, a Gestora atua exclusivamente na gestão de fundos de investimento, gestão de patrimônio e de carteiras administradas e exerce suas atividades de forma totalmente independente, mediante a adoção das medidas detalhadas em sua Política de Segregação, Confidencialidade e Segurança da Informação.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços. Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais. A Gestora atua como Family Office, prestando serviços de consultoria financeira e gestão de carteiras de valores mobiliários para sócios do Grupo Pátria e um público restrito de outros investidores. No tocante às empresas do Grupo Pátria, apesar de algumas também atuarem como administradoras de recursos, reforçamos que não há sobreposição, tampouco compartilhamento de gestores, demais colaboradores ou oportunidades.

Os sócios controladores da Gestora, que figuram como sócios do Grupo Pátria, não exercem, tampouco participam, de qualquer forma, das atividades de gestão. Neste sentido, os conflitos de interesse diretos – especialmente aqueles relacionados à aquisição ou alienação de ativos e melhor alocação de oportunidades – são sensivelmente mitigados. Os demais potenciais conflitos decorrentes da alocação em ativos emitidos ou fundos de investimento administrados ou geridos pelas empresas

do grupo Pátria, serão tratados de acordo com as regras estabelecidas na Política de Decisão

de Investimento, Seleção e Alocação de Ativos, fundamentada na garantia de

independência da Gestora e na transferência ao cliente de benefícios ou vantagens direta ou indiretamente auferidos em decorrência de sua tomada de decisão.

Sem prejuízo do exposto acima, a Gestora adota procedimentos de segurança da informação e mecanismos de controles internos para assegurar o devido uso de informações que possam causar potenciais conflitos de interesses e a segregação com relação às empresas do Grupo Pátria. Além disso, a Gestora está localizada em dependência fisicamente segregada das demais empresas do Grupo Pátria, sendo restrito o acesso a suas dependências. As regras de segregação física estão mais bem detalhadas na Política de Segregação, Confidencialidade e Segurança da Informação, disponível a todos os colaboradores da Gestora.

Ainda, a Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Tendo em vista o acima exposto, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela Gestora e por empresa a ela ligada, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

(i) Inclusão na documentação do fundo de informação sobre a contratação de empresa ligada à Gestora para a prestação de serviços diretamente o fundo ou a gestoras investidas;

(ii) Convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Gestão e/ou Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora; e

(iii) Manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação de empresas ligadas à Gestora diretamente pelos fundos de investimento ou pelas gestoras investidas. As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, o qual deverá analisar toda situação de

potencial ou efetivo conflito de interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

2.4 Relações entre Fornecedores

A Gestora, toma como base os mais elevados níveis de conduta com seus fornecedores e espera que os contratados tratem os assuntos internos com o devido sigilo. Quanto a formalização do vínculo entre terceiros e a Gestora, o objetivo principal é manter todas as obrigações bem discriminadas a mais clara e objetiva para ambas as partes, garantindo eficiência ao serviço prestado bem como ao negócio como um todo.

A Gestora realiza uma análise prévia dos prestadores, partindo sempre em defesa dos melhores interesses da gestora, e ainda analisando se os padrões de conduta do terceiro estão em acordo com os padrões éticos da Gestora.

Os funcionários que têm interações com terceiros ou desempenham funções relacionadas à contratação comprometem-se a manter a lista de fornecedores atualizada, assegurando sua relevância para a Gestora.

Ainda no que tange as definições apresentadas pela Resolução CVM 175, onde ocorre uma nova classificação dos participantes do mercado, transferindo para prestadores de serviços essenciais. Nesse sentido, a Gestora observa ainda de maneira detalhada todas as suas novas obrigações individuais ou em conjunto com tais prestadores de serviço.

No que tange a divulgação de informações a Gestora observa que é obrigada a divulgar em conjunto com o administrador no caso de fatos relevantes, contudo nos casos em que ambos entendam que tal divulgação possa ocasionar algum risco ao veículo, tal informação não precisa ser divulgada.

3. Conduta

3.1 Segregação de Atividades

Perante a CVM a Gestora é autorizada a desempenhar apenas a atividade de gestão de recursos de terceiros e, portanto, mantem seu espaço físico devidamente segregado garantindo que não ocorra nenhum tipo de interferência na tomada de decisões quanto aos investimentos nos veículos.

Os colaboradores se comprometem a respeitar tais regras e segregações, conforme

estabelecidos na regulamentação em vigor, garantindo o devido sigilo sobre todas as informações que venham a tomar conhecimento.

Destaca-se que as atividades que exigem credenciamento específico estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras atividades que exijam credenciamento específico e que possam futuramente vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

3.2 Tratamento de Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse referem-se a situações que surgem quando um colaborador ao desempenhar suas funções, seus interesses pessoais possam estar em conflito ou divergir dos interesses da Gestora, e para os quais a empresa possui responsabilidades individuais ("Conflito de Interesses").

A Gestora como um todo possui a responsabilidade de agir com honestidade e em conformidade com os interesses dos clientes, a fim de não prejudicar a relação fiduciária. Nesse sentido, o colaborador deve estar atento a possíveis situações de Conflito de Interesses e, sempre que identificadas, deve comunicar imediatamente ao Diretor Compliance sobre a existência do mesmo e deve se abster de realizar qualquer ação ou omissão que seja a fonte do Conflito de Interesses, até que uma decisão em contrário seja tomada.

Qualquer colaborador que tenha conhecimento de uma operação ou relacionamento significativo que possa gerar um Conflito de Interesses deve discutir o assunto imediatamente com à Diretoria de Compliance (conforme constituída e estrutura no Manual de Compliance).

Além disso, situações de Conflito de Interesses podem surgir das atividades de gestão de recursos da empresa e de atividades de empresas afiliadas. Entretanto, a fim de tratar possíveis Conflitos de Interesses entre os serviços oferecidos pela empresa ou entre os serviços da empresa e os de empresas afiliadas, as seguintes medidas devem ser consideradas, dependendo do caso, enquanto se mantém o compromisso contínuo com a responsabilidade fiduciária e a boa-fé:

(i) Incluir informações sobre a situação de Conflito de Interesses na documentação do fundo de investimento ou carteira gerida;

(ii) Convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre questões envolvendo

Conflitos de Interesses, quando exigido pela regulamentação, previsto no regulamento do fundo ou considerado apropriado pelo Diretor de Risco e Conformidade da empresa;

(iii) Manter condições contratualmente usuais no mercado ao contratar empresas afiliadas diretamente para as carteiras geridas.

As medidas acima mencionadas são exemplificativas e não excluem outras ações que possam ser consideradas adequadas pelo Diretor de Compliance da Gestora, devendo avaliar cada situação de possível ou efetivo Conflito de Interesses e determinar a abordagem mais apropriada para garantir que as operações sejam mutuamente benéficas e transparentes.

3.3 Tratamento de Registros Contábeis

Todos os registros contábeis devem ser respaldados por documentação apropriada e armazenados garantindo o devido sigilo das informações, em conformidade com a legislação e os princípios contábeis amplamente reconhecidos.

As declarações e documentos financeiros anuais relacionados a aquisições e outras transações significativas devem ser arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, após o qual podem ser descartados.

A Gestora se compromete a cooperar plenamente com auditorias internas e externas, garantindo que os auditores tenham acesso às informações e documentos necessários para realizar seus trabalhos. Qualquer identificação de mudanças incomuns nos padrões de receita ou despesa, que possa indicar atividades ilícita ou irregular, deve ser imediatamente comunicada a equipe de Compliance.

3.4 Tratamento de Informações Internas

A Área de Compliance reforça que com objetivo de assegurar a devida manipulação de todas as informações da Gestora, são vedadas as seguintes práticas:

(i) Compartilhar mensagens violando as diretrizes da Gestora, como, por

exemplo, informações que são de uso exclusivo do comitê de sócios ou áreas sensíveis da Gestora;

(ii) Declarar em qualquer fórum informações que violariam qualquer ponto das

políticas da Gestora, incluindo questões sobre assédio, discriminações e má-utilização de informações confidenciais; e

(iii) Compartilhamento de informações corporativas para caixas de *e-mail* pessoais ou qualquer outro aplicativo não autorizado para circulação de informações relacionadas à Gestora.

A Área de Compliance se reserva o direito de monitorar, analisar o acesso à internet e ao *e-mail*, caso necessário.

3.5 Comunicação com Órgãos de Fiscalização e Supervisão.

A administração da empresa é exercida por seus Diretores, os quais operam em estrita conformidade com as disposições estipuladas no contrato social. Os representantes da Gestora nos meios de comunicação consistem exclusivamente nos seus sócios administradores, os quais podem delegar tal responsabilidade quando julgarem apropriado. É proibido aos colaboradores expressar qualquer comunicação pública em nome da Gestora sem a prévia autorização da alta administração, sob pena de infração grave. Além disso, sem prejuízo das diretrizes acima mencionadas, os colaboradores devem evitar fazer críticas públicas a clientes, concorrentes, fornecedores, assim como a órgãos governamentais, reguladores e públicos.

A conformidade com as diretrizes dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, bem como a aderência rigorosa às normas em vigor, são componentes essenciais do comportamento ético da Gestora. Portanto, em concordância com o disposto no artigo 18, inciso VIII, da Resolução CVM nº 21, caso a Gestora identifique qualquer ocorrência ou sinal de violação das regulamentações da CVM, compromete-se a informar tal evento ou indício de infração no prazo de 10 (dez) dias úteis. Adicionalmente, a Gestora assume o compromisso de realizar todas as notificações necessárias solicitadas por outras entidades reguladoras e autorreguladoras às quais esteja sujeita em virtude de suas atividades, conforme as exigências da regulamentação aplicável.

4. Prestadores de Serviço

4.1 Contratação de Prestadores

A Gestora, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores, buscando sempre estabelecer contratos

objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do

possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Gestora, devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da empresa. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados. Os colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairem quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado. A Gestora informará, sempre em igualdade de condições, seus fornecedores acerca das condições, critérios e quesitos que nortearão a realização de concorrências e/ou escolha dos fornecedores.

4.2 Substituição de Prestador de Serviços Essenciais

Em acordo com o que foi disposto na Resolução CVM n° 175, a substituição dos prestadores de serviços essenciais deve ocorrer nas seguintes hipóteses:

(i) Descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) Renúncia; ou

(iii) Destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

Caso algum prestador de serviço essencial seja descredenciado ou faça uma renúncia, a Gestora atuará observando as orientações regulatórias e acompanhará a atuação do administrador. Ainda no que tange aos casos de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de:

(i) 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia, para os fundos de investimento financeiro e fundos mútuos de privatização (FGTS), conforme regulação vigente; ou

(ii) 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, para as demais categorias de fundos de investimento.

Se o prestador de serviços essenciais que tenha renunciado não for substituído dentro dos prazos definidos pelas regras regulatórias, o fundo deverá passar pelo processo de liquidação conforme as normas vigentes. Nesse cenário, o gestor deve continuar desempenhando suas funções até a conclusão da liquidação, enquanto o administrador deve mantê-lo até que o registro do fundo seja cancelado pela CVM.

5. Considerações finais

5.1 Canal de Denúncia

Para garantir os parâmetros de transparência e segurança a todos os colaboradores a Gestora conta ainda com um canal de denúncia sendo ele: compliance@teracapital.com.br.

As denúncias realizadas serão analisadas pelo Diretor de Compliance e, se necessária alguma ação, tal situação pode vir a ser encaminhada ao grupo de diretores da Gestora, para uma atuação o mais eficaz possível.

5.2 Endereço Eletrônico

Em acordo com o artigo 16, II, da Resolução CVM 21, o presente Código se encontra disponível no seguinte *website* da TERA: www.teracapital.com.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758, 2º andar / 04542000 / São Paulo / Brasil